



**EDITAL Nº. 001/2023**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
PALMITOS-SC**

**PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBRO TITULARES E MEMBROS SUPLENTES AO  
CONSELHO TUTELAR DE PALMITOS**

Luciana Correia da Silva Echimback, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições legais, TORNA PÚBLICO, com base na lei 8.069/90 e Lei Complementar Municipal 052/13, que estão abertas as inscrições para a escolha de 05 (cinco) membros titulares e, pelo menos, 5 (cinco) membros suplentes para o Conselho Tutelar de Palmitos – SC.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de PALMITOS SC, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 170/2014 e na Lei Municipal nº 052/2013, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Palmitos, SC, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 09 (nove) de janeiro de 2028 e dá outras providências.

**1. DO CARGO E DAS VAGAS**

**1.1.** O cargo é de Conselheiro Tutelar, conforme atribuições legais, estando abertas 5 (cinco) vagas para Conselheiros Tutelares Titulares e no mínimo 5 (cinco) para Conselheiros Tutelares Suplentes, nos termos do art. 34, §1º da LC 052/2013.

**1.2.** Os (as) 05 (cinco) candidatos(as) mais votados(as) assumirão, efetivamente, o cargo de Conselheiros Tutelares Titulares, com mandato desde a data de 10/01/2024 até 09/01/2028, conforme art. 139 da Lei 8.069/90.

**1.3.** Os demais candidatos, na ordem de classificação assumirão as vagas remanescentes de Conselheiros Tutelares Suplentes.

**1.3.1.** A ordem classificatória dos Conselheiros Tutelares Suplentes obedecerá a ordem de votação, do que receber mais votos (1º colocado) até o que receber menos votos (5º colocado) e assim sucessivamente.

**1.3.2.** No caso de empate de algum candidato pelo número de votos recebidos, será considerado vencedor o que tiver mais tempo de experiência na área da infância e da adolescência, de acordo com os documentos apresentados no ato da inscrição.

**1.3.3.** Persistindo, será considerado vencedor o de mais idade.

**1.3.4.** Persistindo novamente, haverá sorteio.

**1.4.** É vedada a participação de quem tenha exercido o cargo de Conselheiro Tutelar Titular, por período consecutivo superior a 02 (dois) mandatos nos termos da vedação de recondução do art. 15, § 3º da LC 052/2013.

## **2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

**2.1.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Palmitos/SC, ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 052/2013.

**2.2.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Avaliação com aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, juntamente com a divulgação da função de Conselheiro Tutelar;
- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Palmitos/SC, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

**2.3.** O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com qualquer número de pretendentes devidamente inscritos.

## **3. DA REMUNERAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA E DO MANDATO**

**3.1.** O exercício efetivo do cargo de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante de dedicação exclusiva, nos termos do art. 15, § 7º da LC 052/2013.



**3.2.** É assegurado, nos termos do art. 40 da LC 052/2013, o vencimento de R\$ 1.557,01 (um mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e um centavo), com reajuste na mesma data e no mesmo percentual concedido aos servidores públicos municipais.

**3.3.** São assegurados, nos termos do art. 40, § 3º, da LC 052/2013 aos Conselheiros Tutelares Titulares, Cobertura Previdenciária, Gozo de férias anuais remuneradas, pelo período de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, Licença – Maternidade ou Licença – Paternidade e 13º Salário.

**3.4.** Os servidores públicos municipais, quando eleitos para o cargo de Conselheiro Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta na lei 052/2013.

**3.4.1.** Ficam assegurados aos eventuais servidores públicos municipais eleitos, *todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato.*

**3.5.** A gratificação natalina corresponderá a um duodécimo da remuneração do Conselheiro no mês de dezembro para cada mês do exercício da função no respectivo ano.

**3.6.** A nomeação para exercer o cargo de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com o Município de Palmitos.

**3.7.** Os Conselheiros Tutelares deverão cumprir jornada de trabalho, ordinária de 20 (vinte) horas semanais, equivalente a 4 (quatro) horas diárias, de segundas-feiras à sextas-feiras, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, conforme escalas próprias, diretamente na sede do Conselho Tutelar.

**3.8.** Além da Jornada Ordinária de Trabalho, deverão os Conselheiros Tutelares realizarem sobreavisos escalonados de segunda-feira à sexta-feira, no período das 11h30min até as 13h30min e noturno das 17h30min até as 07h30min do dia seguinte, nos sábados, domingos e feriados, nos termos do art. 40 e art. 37, §1º, "b" da LC 052/2013.

#### **4. DAS INSCRIÇÕES, REQUISITOS A CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO**

**4.1.** O registro das candidaturas a Conselheiro Tutelar será feito no período de 04 (quatro) de abril de 2023 a 05 (cinco) de maio 2023, em dias úteis, das 07h30min até as 11h30min e das 13h30min até as 17h, diretamente na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Gertrudes Resener, s/n, Bairro Resener, Palmitos/SC, com Anacleto Secchi.

**4.2.** No ato da inscrição será obrigatória a indicação de e-mail válido do candidato, no qual serão encaminhadas todas as comunicações referentes ao presente Processo Eletivo.

**4.3.** Todas as comunicações enviadas pelo e-mail fornecido pelo candidato serão de responsabilidade do candidato para conhecimento, sendo considerado o mesmo

intimado no dia seguinte ao envio das comunicações, e o prazo respectivo, quando for o caso, passará a ser contado a partir de então.

**4.4.** Poderão submeter-se à eleição, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

**4.4.1.** reconhecida idoneidade moral;

**4.4.2.** possuir idade superior a 21 (vinte e um) anos;

**4.4.3.** residir no Município de Palmitos há mais de 02 (dois) anos;

**4.4.4.** ter concluído Ensino Médio;

**4.4.5.** ter no mínimo 02 (dois) anos de atuação na área de atendimento a crianças e adolescentes, podendo ser monitores sociais de programas socioeducativos, trabalhadores da área de educação, assistência social, saúde, catequistas e demais, sendo vedado aceitar experiência como cuidadora particular ou mãe.

**4.4.6.** não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselho tutelar no período vigente;

**4.4.7.** estar no gozo dos direitos políticos;

**4.4.8.** não estar exercendo mandato político;

**4.4.9.** não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;

**4.4.10.** não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da lei nº 8.069/90;

**4.4.11.** Apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação com categoria mínima.

**4.4.12.** Prestar avaliação de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do adolescente, de caráter obrigatório.

**4.4.13.** Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA).

**4.5.** Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

**4.5.1.** Ficha de inscrição/requerimento disponível no local da inscrição ou no site [www.palmitos.sc.gov.br](http://www.palmitos.sc.gov.br);

**4.5.2.** Certidão de Nascimento ou Casamento;

**4.5.3.** Comprovante que reside no município a pelo menos 02 (dois) anos (auto declaração);

**4.5.4.** Declaração ou certificado que comprove a experiência de no mínimo 02 anos de atuação na área da criança e adolescente (podendo ser monitores sociais de programas socioeducativos, trabalhadores da área de educação, assistência social, saúde, catequistas e demais), sendo vedado a função de cuidadora ou mãe;

**4.5.5.** Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio;

**4.5.6.** Declaração do CMDCA de que não foi suspenso ou destituído do cargo de conselheiro tutelar em mandatos anteriores (dispensável para quem está se inscrevendo pela primeira vez);

**4.5.7.** Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, disponível em <https://www.tjsc.jus.br/certidoes>;

**4.5.8.** Certidão negativa da Justiça Eleitoral disponível em <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>;

**4.5.9.** Certidão negativa da Justiça Federal disponível em <http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>;

**4.5.10.** Certidão da Justiça Militar da União, disponível em <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>;

**4.5.11.** Declaração do CMDCA de que foi afastado do cargo de conselheiro do CMDCA até publicação deste edital;

**4.5.12.** Se servidor público, apresentar documento expedido pelo gestor da pasta ao qual está lotado ou do chefe do Poder Executivo Municipal, provando que existe a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar se eleito.

**4.5.13.** Se conselheiro tutelar, apresentar auto declaração que não exerceu um mandato e meio consecutivo no conselho tutelar de Palmitos SC (atuando como titular por prazo superior a 6 anos).

**4.5.14.** Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

**4.6.** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas da ficha de inscrição, pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

## **5. DOS IMPEDIMENTOS**

**5.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, mesmo que em união homoafetiva.

**5.2.** Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

## **6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS**

**6.1.** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador, bem como, a entrega da documentação exigida.

**6.2.** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

**6.3.** A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

**6.4.** A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 052/2013 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**6.5.** A relação de inscrições pré deferidas será publicada no dia 08 (oito) de maio de 2023, no mural público da prefeitura, na Secretaria Municipal de Assistência Social e no site, [www.palmitos.sc.gov.br](http://www.palmitos.sc.gov.br).

**6.6.** O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, no período 09 (nove) e 10 (dez) de maio de 2023, no horário de atendimento ao público das 7h30 às 11h30, das 13h30 às 17h na Secretaria municipal de Assistência Social, Rua Gertrudes Resener, s/n, Bairro Resener, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

**6.7.** A Comissão Especial Eleitoral deverá deliberar e apresentar o resultado dos recursos até o dia 11 (onze) de maio de 2023, publicando no mural público da prefeitura, na Secretaria Municipal de Assistência Social e no site, [www.palmitos.sc.gov.br](http://www.palmitos.sc.gov.br).

**6.8.** Da decisão de indeferimento da Comissão Especial Eleitoral o candidato poderá interpor novo recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período de 12 (doze) e 15 (quinze) de maio de 2023, no horário de atendimento ao público, das 7h30 às 11h30, das 13h30 às 17h na Secretaria municipal de Assistência Social, Rua Gertrudes Resener, s/n, Bairro Resener, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

**6.9.** A divulgação do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como da lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas deverá ocorrer até o dia 16 (dezesesseis) de maio de 2023, no mural público da prefeitura, na Secretaria Municipal de Assistência Social e no site, [www.palmitos.sc.gov.br](http://www.palmitos.sc.gov.br)

**6.10.** Publicada a relação de inscrições deferidas, qualquer pessoa poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 16 (dezesesseis) a 19 (dezenove) de maio de 2023, das 7h30 às 11h30, das 13h30 às 17h na Secretaria municipal de Assistência Social, Rua Gertrudes Resener, s/n, Bairro Resener, não admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico, vedado o anonimato.

**6.11.** Os candidatos impugnados poderão interpor recurso junto a Comissão Especial Eleitoral do dia 23 (vinte e três) de maio a 29 (vinte e nove) de maio de 2023, das 7h30 às 11h30, das 13h30 às 17h na Secretaria municipal de Assistência Social, Rua Gertrudes Resener, s/n, Bairro Resener, não admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico, vedado o anonimato.

**6.12.** A publicação da lista dos candidatos impugnados e avaliados pela Comissão Especial Eleitoral deverá se dar até dia 31 (trinta e um) de maio de 2023, no mural público da prefeitura, na Secretaria Municipal de Assistência Social e no site, [www.palmitos.sc.gov.br](http://www.palmitos.sc.gov.br)

**6.13.** No caso de manutenção da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral, o candidato poderá interpor recurso dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no período de 31 (trinta e um) de maio de 2023 a 6 (seis) de junho de 2023 das 7h30 às 11h30, das 13h30 às 17h na Secretaria municipal de Assistência Social, Rua Gertrudes Resener, s/n, Bairro Resener, não admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico, vedado o anonimato.

**6.14.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após deliberação sobre os recursos interpostos, publicará a lista final dos candidatos aptos a participar da prova de conhecimentos específicos, no dia 06 (seis) de junho de 2023, no mural público da prefeitura, na Secretaria Municipal de Assistência Social e no site, [www.palmitos.sc.gov.br](http://www.palmitos.sc.gov.br)

**6.15.** No dia 15 (quinze) de junho de 2023, das 8h às 11h, será realizada a prova de conhecimentos específicos sobre os direitos da Criança e do Adolescente, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 6,00 (seis), e a avaliação psicológica na mesma data, das 13h30 às 17h, tendo como local o auditório da Prefeitura municipal, Rua Independência, nº 100, Centro.

**6.16.** A divulgação das notas da prova de conhecimentos específicos, ocorrerá até o dia 19 (dezenove) de junho de 2023, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, a Comissão Eleitoral, no período de 20 (vinte) a 26 (vinte e seis) de junho de 2023.

**6.17.** Os recursos serão apreciados pela Comissão Eleitoral, que deverá publicar decisão até o dia 27 (vinte e sete) de junho de 2023.

**6.18.** Das decisões da Comissão Eleitoral, caberá recursos ao CMDCA, no período de 28 (vinte e oito) de junho a 04 (quatro) de julho de 2023, tendo o CMDCA até 05 (cinco) de julho para publicar decisão acerca dos recursos.

## **7. DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**7.1.** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**7.2.** No dia da eleição não será permitida qualquer tipo de propaganda eleitoral.

**7.3.** A propaganda será permitida através da distribuição de impressos, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares.

**7.4.** É vedada qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas que propicie igualdade de condições aos candidatos.

**7.5.** É vedada a propaganda feita através de camisetas, bonés e outros meios semelhantes, bem como por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos.

**7.6.** Não será permitida propaganda que implique perturbação à ordem e sossego público ou aliciamento de eleitores.

**7.6.1.** Considera-se aliciamento de eleitores, doações, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza e valor.



**7.7.** Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento e a cassação da candidatura.

**7.7.1.** Será garantida, ampla defesa e contraditório, que deverá ser exercido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação da denúncia.

**7.7.2.** Caberá recurso, no prazo de 24 horas da ciência, contra decisões da Comissão Eleitoral, direcionados ao CMDCA que o julgará no prazo de 03(três) dias.

**7.7.3.** O candidato envolvido e o denunciante serão, ambos, notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do CMDCA.

**7.8.** É vedado, aos servidores públicos que se candidatarem, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público para realizarem campanha eleitoral, sob pena de cancelamento da inscrição e exclusão do pleito.

**7.9.** É vedado, aos servidores públicos que se candidatarem, fazer campanha eleitoral em horário de serviço, sob pena de cancelamento da inscrição e exclusão do pleito.

## **8. DA ELEIÇÃO**

**8.1.** A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, no horário das 8h (oito) às 17h (dezesete), no Auditório da Prefeitura Municipal de Palmitos/SC, Rua Independência, nº 100, Centro.

**8.2.** A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público.

**8.3.** No local da votação será afixada a lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.

**8.4.** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente a este, com foto.

**8.4.1.** Existindo dúvida quanto a identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

**8.4.2.** A impugnação da identidade do eleitor formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

**8.4.3.** A eventual impugnação tratada supra deverá ser formalizada em ata.

**8.5.** A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e por fiscais indicados por este, e pelo CMDCA, que ficarão estabelecidos na





Seção Eleitoral e não poderão interferir na votação, exceto nos casos permitidos neste edital, sejam como fiscais ou cidadãos.

**8.6.** Após o término da eleição, o secretário da Seção Eleitoral deverá lavrar Ata circunstanciada de todos os fatos extraordinários ocorridos.

**8.7.** A Ata deverá ser assinada por todos os componentes da mesa e fiscais presentes.

## **9. DO VOTO**

**9.1.** Os conselheiros tutelares serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município, em eleição presidida pelo Presidente do CMDCA e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

**9.1.1.** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município de Palmitos e em exercício de seus direitos políticos, até três meses antes da eleição.

**9.2.** O voto é sigiloso, caso a eleição não seja por meio eletrônico, a cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.

**9.2.1.** Caso a eleição não seja por meio eletrônico, o eleitor deverá indicar na cédula de votação o nome e o número do (s) candidato (s) escolhido (s), podendo escolher até 5 (cinco) candidatos.

## **10. DA CÉDULA OFICIAL**

**10.1.** A cédula será confeccionada pelo CMDCA.

**10.2.** Na cédula poderá constar o número, nome ou o apelido do candidato.

**10.2.1.** Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência aquele que primeiro se inscrever.

**10.3.** O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição.

**10.4.** A cédula conterà os nomes de todos os candidatos, cujo registro da candidatura tenha sido homologado, após aprovação em prova de conhecimentos específicos, indicado em ordem cronológica (correspondente a ordem de inscrição dos candidatos).

**10.5.** Na cabine de votação, constará relação de todos os candidatos, com seu respectivo número.

## **11. DA MESA RECEPTORA**

**11.1.** Constitui-se a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um escrutinador.



**11.2.** Além dos componentes supra, a Comissão Eleitoral deverá escolher 2 (dois) suplentes à Mesa Receptora de Votos, que em acaso de necessidade assumirão diretamente a vaga daquele que não se fizer presente.

**11.3.** O Presidente será o responsável pela ordem, regularidade e urbanidade da Seção Eleitoral.

**11.4.** Nos casos de necessidade de ausência do Presidente, o Mesário substituirá, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

**11.5.** O Presidente deverá estar presente ao ato de abertura e de encerramento da eleição.

**11.6.** Os casos de impossibilidade de comparecimento à Seção eleitoral, por qualquer membro da Mesa deverão ser comunicados à comissão eleitoral pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição, para que a comissão eleitoral providencie a substituição do membro.

**11.6.1.** Os casos de impossibilidade de comparecimento à seção eleitoral, por qualquer membro da mesa serão analisados pelo Presidente da comissão eleitoral, imediatamente, e a decisão será remetida ao CMDCA que reexaminará o pedido no prazo de 5 (cinco) dias.

**11.6.2.** Caso seja constatada alguma irregularidade ou insubsistência do pedido, o mesmo e as conseqüentes decisões serão encaminhadas ao Ministério Público para apuração do ato de eventual desobediência.

**11.7.** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais serão entregues à comissão eleitoral.

**11.8.** Não podem ser nomeados Presidente e Mesários:

**11.8.1.** Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até terceiro grau;

**11.8.2.** O cônjuge ou companheiro do candidato;

**11.8.3.** As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

## **12. DA APURAÇÃO**

**12.1.** A apuração dar-se-á no local da votação, com a presença do CMDCA, representante do Ministério Público, Comissão Eleitoral e dos Candidatos que se fizerem presentes.



**12.2.** Após a apuração dos votos poderão os candidatos apresentar impugnação, que será lavrada em ata e decidida pelo CMDCA, depois de ouvido o Ministério Público, com ambas as manifestações também lavradas em Ata.

**12.3.** Após o término da votação, o Secretário da Seção Eleitoral, elaborará/finalizará a Ata da Votação que será assinada pelo Secretário, Presidente, Mesário, representante do Ministério Público e Fiscais presentes.

**12.4.** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes a votação manualmente.

**12.5.** Os 05 (cinco) candidatos mais votados assumirão o cargo de Conselheiro Tutelar Titular.

**12.5.1.** Os demais candidatos serão considerados suplentes nos termos do item 1.3.1 deste Edital.

### **13. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

**13.1.** O resultado da eleição será publicado imediatamente após a eleição, no site do Município e em edital afixado no Mural da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Fórum desta comarca, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

**13.2.** Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do CMDCA.

**13.3.** A posse dos candidatos eleitos, conseqüentemente, que receber o maior número de votos será no dia 10 (dez) de janeiro de 2024.

**13.3.1.** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

**13.3.2.** Esgotando-se o número de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.

**13.3.3.** Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo CMDCA, sendo os suplentes também convidados a participar.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 052/13, sem prejuízo das demais leis afetas.

**14.2.** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.



**14.3.** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**14.4.** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital, inclusive, caso haja cedência de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral para realização do pleito.

**14.5.** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do CMDCA, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.

**14.6.** O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao CMDCA.

**14.7.** É de responsabilidade do candidato acompanhar os editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**14.8.** O conselheiro eleito perderá o mandato caso passe a residir em outro Município.

**14.9.** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

**14.10.** Fica eleito o Foro da Comarca de Palmitos para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmitos - SC, 03 de abril de 2023.

**LUCIANA CORREIA DA SILVA ECHIMBACK**  
**PRESIDENTE DO CMDCA**

## ANEXO I

## DO CALENDÁRIO

Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

Data	Etapa	Horário	Local
03/04/2023	Publicação do Edital	Até às 17h	No mural público da Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Assistência Social e no site, <a href="http://www.palmitos.sc.gov.br">www.palmitos.sc.gov.br</a>
04/04/2023 a 05/05/2023	Prazo para registro das candidaturas	Das 7h30 às 11h30, das 13h30 às 17h	Secretaria municipal de Assistência Social, Rua Gertrudes Resener, s/n – Bairro Resener.
08/05/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, pela CEE	10h	Secretaria Executiva dos Conselhos, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social
08/05/2023	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela CEE.	Até às 17 horas	No mural público da Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Assistência Social e no site, <a href="http://www.palmitos.sc.gov.br">www.palmitos.sc.gov.br</a>
10/05/2023	Prazo para interposição de recurso junto a CEE, ao candidato inabilitado	Das 7h30 às 11h30, das 13h30 às 17h	Secretaria municipal de Assistência Social, Rua Gertrudes Resener, s/n – Bairro Resener.
11/05/2023	Publicação, pela CEE, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos	Até às 17h	No mural público da Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Assistência Social e no site, <a href="http://www.palmitos.sc.gov.br">www.palmitos.sc.gov.br</a>
12/05/2023 e 15/05/2023	Prazo ao candidato indeferido proceder interposição de recurso junto ao CMDCA.	Das 7h30 às 11h30, das 13h30 às 17h	Secretaria municipal de Assistência Social, Rua Gertrudes Resener, s/n – Bairro Resener.
16/05/2023	Publicação, pelo CMDCA, do resultado	Até às 17h	No mural público da Prefeitura Municipal, na

	dos recursos interpostos pelos candidatos, bem como, de edital informando o nome de todos os candidatos cuja inscrição foi deferida.		Secretaria Municipal de Assistência Social e no site, <a href="http://www.palmitos.sc.gov.br">www.palmitos.sc.gov.br</a>
19/05/2023	Prazo para impugnação das candidaturas junto a CEE, pela população geral e Ministério Público.	Das 7h30 às 11h30, das 13h30 às 17h	Secretaria municipal de Assistência Social, Rua Gertrudes Resener, s/n – Bairro Resener.
22/05/2023	Notificação dos candidatos impugnados	Até às 17h	No endereço dos candidatos
23/05/2023 29/05/2023	A Prazo aos candidatos impugnados para interposição de recurso junto a CEE.	Das 7h30 às 11h30, das 13h30 às 17h	Secretaria municipal de Assistência Social, Rua Gertrudes Resener, s/n – Bairro Resener.
31/05/2023	Reunião da CEE para decidir acerca da impugnação.	8h	Secretaria Municipal de Assistência Social
31/05/2023	Publicação, pela CEE, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos	Até às 17h	No mural público da Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Assistência Social e no site, <a href="http://www.palmitos.sc.gov.br">www.palmitos.sc.gov.br</a>
02/06/2023	Prazo aos candidatos impugnados pela CEE, para interposição de recurso junto a CMDCA.	Das 7h30 às 11h30, das 13h30 às 17h	Secretaria municipal de Assistência Social Rua Gertrudes Resener, s/n – Bairro Resener.
06/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, da relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público.	Até às 17h	No mural público da Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Assistência Social e no site, <a href="http://www.palmitos.sc.gov.br">www.palmitos.sc.gov.br</a>
15/06/2023	Aplicação da prova de	Prova – 8h às 11h	Auditório da Prefeitura



	conhecimento específicos e avaliação psicológica.	Avaliação psicológica - 13h30 às 17h	Municipal
19/06/2023	Divulgação dos resultados da prova de conhecimentos específicos.	Até às 17h	No mural público da Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Assistência Social e no site, <a href="http://www.palmitos.sc.gov.br">www.palmitos.sc.gov.br</a>
20 a 26/06/2023	Recurso dos candidatos não aprovados a CEE	Das 7h30 às 11h30, das 13h30 às 17h	Secretaria municipal de Assistência Social, Rua Gertrudes Resener, s/n – Bairro Resener.
27/06/2019	Publicação do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos pela CEE	Até às 17h	No mural público da Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Assistência Social e no site, <a href="http://www.palmitos.sc.gov.br">www.palmitos.sc.gov.br</a>
28/06/2023 a 04/07/2023	Prazo aos candidatos impugnados pela CEE, para interposição de recurso junto ao CMDCA.	Das 7h30 às 11h30, das 13h30 às 17h	Secretaria municipal de Assistência Social, Rua Padre Manoel da Nóbrega, Edifício Valência, Centro
05/07/2023	Publicação do resultado final da prova de conhecimentos específicos pelo CMDCA com lista dos candidatos habilitados a campanha eleitoral e eleição.	Até às 17h	No mural público da Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Assistência Social e no site, <a href="http://www.palmitos.sc.gov.br">www.palmitos.sc.gov.br</a>
05/07/2023	Publicação da resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha. (art. 11, §4º, da Res. 231/2022 do	Até às 17h	No mural público da Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Assistência Social e no site, <a href="http://www.palmitos.sc.gov.br">www.palmitos.sc.gov.br</a>

	Conanda).		
05/07/2023	Início da Campanha eleitoral		Município de Palmitos
05/07/2023	Reunião com os candidatos habilitados sobre as regras da campanha.	08h	Auditório da Prefeitura Municipal
05/09/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados, bem como, as atribuições do Conselho Tutelar	08h	Auditório da Prefeitura Municipal
05/09/2023	Convocação dos servidores públicos municipais ou distritais para auxiliar no processo de escolha.	Até às 17h	No mural público da Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Assistência Social e no site, <a href="http://www.palmitos.sc.gov.br">www.palmitos.sc.gov.br</a>
05/09/2023	Solicitação de apoio da Polícia Militar e Guarda Municipal.	Das 7h30 às 11h30, das 13h30 às 17h	Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua Gertrudes Resener, s/n – Bairro Resener.
19/09/2023	Confecção das cédulas de votação, em caso de votação manual (somente se a utilização de urnas eletrônicas não for possível).	08h	CMDCA e CEE, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social
26/09/2023	Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes.	08h	Auditório da Prefeitura Municipal
26/09/2023	Reunião com os candidatos habilitados e seus fiscais para orientações acerca das condutas vedadas no dia da eleição.	09h	Auditório da Prefeitura Municipal
01/10/2023	Eleição	Das 8h às 17h	
02/10/2023	Publicação, preliminar, do resultado da votação	Até 17h	No mural público da Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Assistência Social e no site, <a href="http://www.palmitos.sc.gov.br">www.palmitos.sc.gov.br</a>



02 a 06/10/2023	Prazo para interposição de recurso ao CMDCA quanto a decisão da comissão eleitoral	Das 7h30 às 11h30, das 13h30 às 17h	Secretaria municipal de Assistência Social, Rua Gertrudes Resener, s/n – Bairro Resener.
10/10/2023	Prazo para julgamento dos recursos pelo CMDCA	10h	Secretaria Executiva dos Conselhos, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social
10/10/2023	Publicação do resultado definitivo das eleições	Até às 17h	No mural público da Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Assistência Social e no site, <a href="http://www.palmitos.sc.gov.br">www.palmitos.sc.gov.br</a>
10/01/2024	Posse dos conselheiros tutelares	8h	Auditório da Prefeitura Municipal.

EDITAL Nº. 01/2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
PALMITOS-SC

PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBRO TITULARES E MEMBROS SUPLENTE AO  
CONSELHO TUTELAR DE PALMITOS

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Nome: \_\_\_\_\_  
Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Sexo: \_\_\_\_\_  
Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_  
Identidade nº \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_, Data  
de expedição: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,  
Endereço: \_\_\_\_\_,  
Nº \_\_\_\_\_, Complemento nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_  
Cidade \_\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_,  
Telefone: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_, E-  
mail: \_\_\_\_\_.

DECLARAÇÃO

**DECLARO** que todas as informações acima expostas são verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes em caso de falsidade. **DECLARO**, ainda, atender todas as condições exigidas para inscrição no Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Palmitos, bem como declaro me submeter às normas expressas no Edital 001/2023 CMDCA/PLM e demais legislações pertinentes.

Palmitos – SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO N.º

Nome do Candidato:

Profissão:

Data de Nascimento:

Cidade/Estado:

Filiação:

Estado Civil:

Sexo:

C.P.F.

Carteira de Identidade:

Ende: Rua, n.º e bairro

Telefone(s):

Escolaridade:

Data:

Assinatura

**Declaro sob as penas da lei que as informações acima são verdadeiras.  
Declaro, ainda, aceitar as condições do presente Edital.**

Para uso da CEE: ( ) deferido ( ) indeferido

Motivo:

---

---

---

---

---



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

**INSCRIÇÃO**

Nº

Nome do Candidato:

Carteira de Identidade:

Prova de conhecimentos específicos

Reunião com candidatos

Data: 15/06/2023 Horário: 8h Local: Auditório Prefeitura Municipal
Data: 05/07/2023 Horário: 8h Local: Auditório da Prefeitura Municipal

\_\_\_\_\_  
Responsável pela Inscrição/Nome e Assinatura



## ANEXO IV

### ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I - zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

II - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

III - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV - aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V - acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

VI - fiscalizar, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias a remoção de irregularidades porventura verificadas;

VII - representar à Justiça da Infância e da Juventude visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e a juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII - assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que estas contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

IX - sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

X - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

XI - representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, inc. II, da Constituição Federal;

XII - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

XIII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de

divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIV - participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2º, da Lei Federal nº 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e adolescência.

O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§ 1º Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou em família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de falta grave.

§ 2º O acolhimento emergencial a que alude o parágrafo anterior deverá ser decidido, nos dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar.

Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o traslado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.



## ANEXO V

### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA DE CONHECIMENTO ESPECIFICO E DA PROVA PRÁTICA DE INFORMÁTICA

#### Conhecimentos Específicos:

Lei 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente

- Art.º 1º ao 6º
- Art. 7º ao 73
- Parte especial – Capítulo I – art. 86 a 89
- Das medidas de proteção – art. 98 a 102
- Das medidas aos pais ou responsáveis – art. 129
- Do Conselho Tutelar – art. 131 a 139
- Informática.



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESIDENCIA

Eu.....  
..... brasileiro(a)....., portador(a) do CPF  
nº....., declaro sob as penas da lei, para  
fins de inscrição ao processo eletivo a membro do Conselho Tutelar, que resido na  
Rua..... na cidade  
de..... Também que resido no município a mais de 2 anos.

E, por ser a expressão da verdade passo a presente declaração para que surta seus  
legais e jurídicos efeitos.

..... de ..... 2023.

\_\_\_\_\_





**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO**

Eu.....  
.....brasileiro(a)....., portador(a) do CPF  
nº....., declaro sob as penas da lei, para  
fins de inscrição ao processo eletivo a membro do Conselho Tutelar, que não exerci  
consecutivamente a função de Conselheiro Tutelar nos últimos dois (02) mandatos, ainda  
que um deles não tenha sido em período integral.

E, por ser a expressão da verdade passo a presente declaração para que surta seus  
legais e jurídicos efeitos.

Palmitos -SC,, .....de .....2023.

\_\_\_\_\_



**ANEXO VIII**  
**IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO**

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/CMDCA,

\_\_\_\_\_  
Eu, \_\_\_\_\_, QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item "x" do Edital [...], apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO em desfavor do cidadão, [...], postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de [...], em razão dos fatos a seguir:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura



## ANEXO IX

### IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/CMDCA,

\_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item "x" do Edital [...], apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA em desfavor do cidadão, [...], postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de [...], em razão dos fatos a seguir:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura



ANEXO X

RECURSOS

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

\_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, QUALIFICAÇÃO, inscrito(a) no PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES conforme Edital nº [...] /2015, sob o nº [...], venho, muito respeitosamente, recorrer do(a) [...], pelos seguintes motivos:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Ante o exposto, solicito revisão da decisão [...].

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura



ANEXO XI

COMUNICADO DE PROPAGANDA IRREGULAR

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/CMDCA

\_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, QUALIFICAÇÃO, venho, muito respeitosamente, comunicar a ocorrência de propaganda irregular de parte do candidato \_\_\_\_\_, conforme os fatos narrados a seguir:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Ante o exposto, solicito a tomada das providências cabíveis.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura

